



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000421973

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2110699-53.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MD EDUCACIONAL LTDA, é agravado JOÃO ANTONIO PERES DAMASCENO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS MELLO (Presidente sem voto), ROBERTO MAC CRACKEN E NUNCIO THEOPHILO NETO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JÚLIO CÉSAR FRANCO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2110699-53.2025.8.26.0000

Agravante: MD Educacional Ltda

Agravado: João Antonio Peres Damasceno

Comarca: São Paulo/SP - Foro Regional IV - Lapa

Voto nº 05.774

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU A REALIZAÇÃO DE PESQUISA SISBAJUD, NA MODALIDADE “TEIMOSINHA”. CABIMENTO. IRRAZOABILIDADE EM IMPEDIR A REALIZAÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA PELA EMPRESA RECORRENTE DIANTE DAS FERRAMENTAS DISPONÍVEIS PARA TANTO, SOB PENA DE OBSTAR DE VEZ A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela exequente contra a r. decisão proferida às fls. 706/707 do cumprimento de sentença nº 0016838-60.2010.8.26.0004, que indeferiu o pedido de arresto '*on line*' via SISBAJUD, na modalidade de pesquisa reiterada automática de ativos financeiros (“teimosinha”).

Inconformada, a agravante alega que a r. decisão comporta reforma, eis que inexistente impedimento ou limitação ao pedido de bloqueio '*on line*' via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, mormente porque a execução é feita no

interesse do credor, nos moldes do art. 797 do CPC.

Assim, aduz que a pesquisa de bens via “Teimosinha” é fundamental para prosseguimento da demanda executiva, pois justamente busca a celeridade dos atos processuais, adequando-os ao progresso dos meios eletrônicos que auxiliam na obtenção de informações mais rápidas e seguras.

Recurso tempestivo e efetuado o recolhimento do preparo recursal (fls. 18).

É o breve relatório.

O recurso comporta provimento.

É cediço que a realização da pesquisa via SISBAJUD é ferramenta legítima e traz celeridade processual.

Com efeito, o deferimento da pesquisa na modalidade reiterada, conhecida como “teimosinha”, trata-se de medida excepcional, já que pode comprometer o rendimento mensal total, de modo que se justifica somente quando já realizadas outras pesquisas de bens para satisfação da execução.

No caso em tela, verifica-se que já houve pesquisa RENAJUD, acostada às fls. 305, bem como por meio da averbação do débito, as cotas sociais do executado junto à empresa J DAMASCENOREPRESENTAÇÕES LTDA (fls. 393/396). Ademais, ressalta ainda que a última pesquisa SISBAJUD realizada, fora a mais de um ano, na modalidade “teimosinha”, reiterada por 30 (trinta) dias, conforme disposto às fls. 517/539.

Entretanto, a exequente não obteve a satisfação total de seu crédito.

Portanto, na hipótese vertente, mostra-se razoável a realização da pesquisa de bens pretendida, uma vez que o bloqueio de valores de forma reiterada e por prazo determinado, ao mesmo tempo em que prestigia os interesses do credor, por se tratar de medida mais eficaz para satisfação do débito, assegura o princípio da menor onerosidade da execução, previsto no art. 805, do Código de Processo Civil.

Em casos análogos, já decidiu esta C. 22ª Câmara de Direito Privado do E. TJSP:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE BUSCA REITERADA DE ATIVOS FINANCEIROS PASSÍVEIS DE PENHORA JUNTO AO SISTEMA SISBAJUD.”. BUSCAS PATRIMONIAIS INFRUTÍFERAS. EXECUÇÃO QUE TRAMITA DESDE 2019. A PESQUISA DE ATIVOS FINANCEIROS COM A RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ORDEM DE CONSTRIÇÃO POR TRINTA DIAS, CONHECIDA COMO “TEIMOSINHA”, TRATA DE FERRAMENTA DISPONIBILIZADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CUJA UTILIZAÇÃO É AUTORIZADA POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2237617-73.2023.8.26.0000; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Americana - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/11/2023; Data de Registro: 09/11/2023).

“Agravo de Instrumento. Ação de execução. Decisão que indeferiu a reiteração do bloqueio de ativos financeiros. Inconformismo. Reiteração automática de ordens de bloqueio (“teimosinha”), pelo sistema Sisbajud. Ferramenta que

permite a repetição de operação até a satisfação do débito ou até o decurso do prazo de reiteração. Mecanismo oficial que deve ser respeitado. Inteligência do art. 805 c.c. 797 ambos do CPC. Decisão reformada. Recurso provido, nos termos da fundamentação”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2228612-27.2023.8.26.0000; Relator (a): Hélio Nogueira; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/11/2023; Data de Registro: 08/11/2023).

Destarte, com a devida vênia ao entendimento ao MM. Juízo de origem, é o caso de ser reformada a r. decisão, de modo a ser realizada a pesquisa de bens, via SISBAJUD, na modalidade reiterada, conhecida como “teimosinha”, em nome do executado, pelo prazo de 30 dias, mediante o recolhimento das respectivas taxas.

Por todo o exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO ao recurso**, nos termos da fundamentação supra.

.

JÚLIO CÉSAR FRANCO

Relator